



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato: Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino - Série Prata –
Grupo Único**

**Jogo SP97: PALMAS NET/PREFEITURA DE PALMAS X PREFEITURA
DE MARINGA/SELETO/AFMM**

Data/local: 23/06/2023 – Palmas/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr. GABRIEL VOLPATO DE OLIVEIRA, Registro CREF-PR: 037110, Preparador Físico da equipe Prefeitura de Maringá/Seleto/AFMM, expulso por dupla advertência, por, aos 17'46", reclamar de maneira acintosa discordando da decisão da arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "*você não tá vendo seu arrombado, vai se fuder seu filho da puta*", o mesmo já havia sido advertido pelo mesmo motivo em ato contínuo, posteriormente, retirou-se normalmente de quadra.

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II¹, do CBJD** em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGELE RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva